

## ACTA N.º 13/2000

Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vinhais, realizada no dia doze de Junho de dois mil.-----

Presidiu - Américo Jaime Afonso Pereira, advogado.

Vereadores presentes:

- José Manuel Rodrigues, funcionário administrativo aposentado;
- José Paulino Castanheira, professor;
- Rui Pires Fernandes dos Reis, professor;
- Florêncio de Jesus Frias Vieira, professor;
- Amílcar António de Sá, técnico adjunto de BAD.

Ausentes – Senhor Presidente José Carlos Taveira, engenheiro técnico electrotécnico.

Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município.

Hora de abertura: Catorze horas e trinta minutos.

Hora de encerramento: Dezassete horas.

Secretariou: Fernando Joaquim Martins, técnico superior (administração autárquica) de 2.<sup>a</sup> classe.

**1 – Período de antes da ordem do dia**

## **ORDEM DO DIA**

**2 – Acta da reunião anterior**

**3 – Execução de obras públicas**

**4 - Assuntos deferidos no uso de competências delegadas**

**5 - Resumo diário de tesouraria**

**6 – Exploração do bar das piscinas – Abertura de propostas**

**7 – Aquisição de bens e serviços para o ano dois mil**

**7.1 – Aquisição de areia e saibro – Abertura de propostas**

**7.2 – Aquisição de brita – Abertura de propostas**

**7.3 – Aquisição de gravilhas – análise de propostas**

**7.4 – Aquisição de materiais de construção – análise de propostas**

**7.5 – Aquisição de materiais de saneamento – análise de propostas**

**7.6 – Aquisição de tout-venant e areão – aprovação do caderno de encargos e programa de concurso**

**8 – Obras públicas**

**8.1 – Abastecimento de água e saneamento a Penhas Juntas – Análise de propostas**

**9 – Candidatura às Iniciativas Locais de Emprego – Pedido de parecer**

**10 – Prescrição de dívidas exequendas**

**11 – Aquisição de livros “Arquitectura religiosa na antiga diocese de Miranda”**

**12 – Preservação do património**

**13 – Propostas de alteração dos estatutos**

**13.1 – AMTAD – Associação dos Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro**

**13.2 – AMTF - Associação dos Municípios Terra Fria do Nordeste Transmontano**

**14 – Pedido de subsídio**

**14.1 – Jardim de Infância n.º 2 de Vinhais**

**14.2 – XV Encontro/convívio anual dos trabalhadores dos impostos do distrito de Bragança**

**15 – Associação Centro Cultural e Recreativo do Calvário – Protocolo de cooperação**

**16 – Transportes escolares – análise de propostas**

**17 – Programa “1.º Mergulho”**

**18 – Ordem Terceira de S. Francisco**

**1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Senhor Presidente da Câmara iniciou os trabalhos explicando que se vê impossibilitado de presidir a esta reunião, todavia não quis deixar de comparecer, para explicar isto mesmo, e depois para comunicar a todos os vereadores que o Senhor arquitecto Eleutério Alves, que vinha prestando serviços de consultadoria na área do licenciamento de obras particulares em regime de avença, neste município, de há alguns anos a esta parte, por motivos pessoais manifestou a sua indisponibilidade para continuar. Sendo esta uma posição inamovível, nada mais poderia ser feito se não aceitar a rescisão daquele contrato. Ainda na presença do Senhor Presidente da Câmara, o Senhor Vereador Florêncio Vieira, pediu a palavra para propor que o recinto do Santo António sofresse intervenção de jardinagem de forma a embelezar aquele espaço.

O Senhor Vereador Américo Pereira esclareceu que esse recinto tem um projecto elaborado que vai responder a esta situação, recuperando e aproveitando o mesmo espaço e

as estruturas de apoio.

Após a saída do Senhor Presidente da Câmara, e já com o Senhor Vereador Américo Pereira a presidir à reunião, pedida a palavra pelo Senhor Vereador Amilcar Sá para solicitar esclarecimentos sobre: o ponto da situação do saneamento a Curopos, e sobre a limpeza de bermas na estrada de Cidões.

Sobre a primeira questão respondeu o Senhor Vereador José Manuel Rodrigues comunicando que o Gabinete de Apoio Técnico da Terra Fria Transmontana está a elaborar o projecto. Contudo ainda falta esclarecer em que medida o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais proposto pela AMTAD – Associação dos Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro, poderá influenciar este e outros processos idênticos.

O Senhor Vereador Américo Pereira, explicou que não é conveniente fazer quaisquer trabalhos na estrada de Cidões, uma vez que esta obra, dada a manifesta falta de estabilização das terras, pelo que qualquer intervenção pode ser argumento de desresponsabilização do empreiteiro.

## **2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR**

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Rui Pires Fernandes dos Reis, por não ter estado presente na respectiva reunião.

## **3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS**

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por adjudicação, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que a seguir se transcreve:

<b>REDE VIÁRIA E URBANIZAÇÃO</b>		
<b>Obras Empreitadas</b>		
Construção do C.M. entre Mofreita e Moimenta – 1ª fase		Em execução
Construção de passeios na Vila – 2.ª fase		Em execução

Construção do pontão sobre o Rio Mente entre Vilar Seco e o lugar da Quinta		Em execução
Construção do pontão entre Soeira e Castrelos		Em execução
Arruamentos em Pinheiro Novo		Em execução
Arruamentos em Vilar de Lomba		Em execução
Arruamentos em Edrosa		Em execução
Arruamentos em Ousilhão		Em execução
Arruamentos em Candedo		Em execução
Arruamentos em Edral		Em execução
Arruamentos em Paçó		Em execução
Arruamentos em Tuizelo		Em adjudicação
<b>Obras por Administração Directa</b>		
Reparação e conservação da rede viária do concelho		Em execução
Construção dos passeios em Rebordelo		Em execução
Arruamentos em Vale das Fontes		Em execução
Arruamentos em Rebordelo		Em execução
Construção de infra-estruturas florestais		Em execução
Acesso às Piscinas Cobertas		Em execução
Participação na Soc. Carnes de Vinhais – Arranjo da envolvente do Matadouro		Em execução
SANEAMENTO E SALUBRIDADE		
<b>Obras Empreitadas</b>		
Saneamento a Penhas Juntas		Em adjudicação
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO		
<b>Obras por Administração Directa</b>		
Conservação da rede de água na Vila		Em execução
Construção de infra-estruturas na zona industrial para implantação do Matadouro		Em execução
INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DAS FREGUESIAS		
<b>Obras por administração directa</b>		
Construção da sede de Junta de Vilar de Lomba		Em execução
HIGIENE PÚBLICA		
<b>Obras empreitadas</b>		
Ampliação do Cemitério de Cobelas		Em execução
Ampliação do Cemitério de Vila Boa		Em execução
Ampliação do Cemitério de Agrochão		Em concurso

#### 4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Foi tomado conhecimento dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas,

também previamente comunicados aos Senhores Vereadores, que aqui se reproduzem:

- Aprovação do projecto de arquitectura relativo á construção de uma moradia, na povoação de Vale das Fontes, em nome de Francisco António Barreira;
- Aprovação do projecto de arquitectura relativo á construção de uma moradia, na povoação de Vilar de Ossos em nome de Rita Maria Ferreira Pires;
- Aprovação do projecto de arquitectura relativo á construção de uma moradia, na povoação de Vale das Fontes, em nome de João Batista Alves Pinheiro;
- Aprovação do projecto de arquitectura relativo á reabilitação e ampliação de uma moradia, na povoação de Vila Verde, em nome de Manuel António Gonçalves;
- Aprovação do projecto de arquitectura relativo á construção de um armazém, na povoação de Moimenta, em nome de Norberto dos Santos;
- Aprovação dos projectos de especialidade e licenciamento da obra relativa á adaptação de rés do chão a restaurante – snack/bar, na Avenida Padre Firmino Augusto Martins, em Vinhais, em nome de Esperança da Assunção Santos;
- Aprovação dos projectos de especialidade e licenciamento da obra relativa ao aditamento ao projecto inicial de construção de uma moradia, no Bairro do Carvalho, em Vinhais, em nome de Leovegilda da Assunção Neves Barreira;
- Aprovação dos projectos de especialidade e licenciamento da obra relativa á remodelação e ampliação de uma moradia, no Bairro do Carvalho, em Vinhais, em nome de Alfredo Augusto Pinto;
- Aprovação dos projectos de especialidade e licenciamento da obra relativa á remodelação e ampliação de uma moradia, na povoação de Lagarelhos, em nome de Maria Olinda Alves Lopes;
- Aprovação dos projectos de especialidade e licenciamento da obra de construção de uma moradia, na povoação de Ermida, em nome de António Augusto Vieira de Sousa;
- Aprovação do projecto de estabilidade e licenciamento da obra relativa á reconstrução de um edifício destinado a armazém, na povoação de Soeira, em nome de Fernanda de Jesus Ferreira Afonso;
- Deferimento do pedido de viabilidade de construção de uma moradia, na povoação de Dine, em nome de Américo Espírito Santo Gonçalves;
- Deferimento do pedido de viabilidade de construção de um ovil/fenil, na povoação de Penhas Juntas, em nome de Lúcio de Jesus Afonso;
- Deferimento do pedido de viabilidade de construção de uma pocilga, na povoação de

Penhas Juntas, em nome de Lúcio de Jesus Afonso.

## **5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Foi tomado conhecimento do diário de tesouraria, datado de nove de Junho de dois mil, que acusa os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais.....18 564 790\$00;

Em Operações de Tesouraria.....61 653 289\$00.

## **6 – EXPLORAÇÃO DO BAR DAS PISCINAS – ABERTURA DE PROPOSTAS**

Procedeu-se ao acto público de abertura de propostas apresentadas para exploração do bar das piscinas municipais para a época de Verão, compreendido entre o dia 15 de Junho e o dia 30 de Setembro de 2000, aberto por aviso datado de trinta de Maio findo, tendo concorrido:

- Amadeu de Jesus Vaz;
- Arménia Matilde Rodrigues;
- António da Assunção dos Santos;
- Maria Helena Correia Borges;
- Sandra Morais Afonso.

Após a abertura das propostas, e feita a análise das mesmas, foi deliberado, por unanimidade, admitir todos os concorrentes, e submeter à análise da comissão constituída por: João Luís Garcia Afonso, técnico superior, Maria Adelaide Costa, assistente administrativa principal e Raúl Manuel Costa Coelho, assistente administrativo.

De seguida foi presente uma informação prestada pela comissão de análise do seguinte teor:

“Após análise detalhada das propostas para exploração do Bar do Complexo das Piscinas Municipais Descobertas, informo do seguinte:

### **1. PROPOSTAS APRESENTADAS**

NOME DO CANDIDATO	PROPOSTA MENSAL (Proposta Total a Dividir por 3 Meses e Meio)	PROPOSTA PARA O PERÍODO DE ADJUDICAÇÃO
MARIA HELENA BORGES	71.428\$00	250.000\$00
AMADEU DE JESUS VAZ	121.000\$00	423.000\$00
ANTÓNIO ASSUNÇÃO SANTOS	105.000\$00	367.500\$00
ARMÉNIA MATILDE RODRIGUES	80.000\$00	280.000\$00
SANDRA MORAIS AFONSO	102.000\$00	357.000\$00

Das cinco propostas, a do Sr. Amadeu de Jesus Vaz, a do Sr. António Assunção Santos e a da Sra. Sandra Morais Afonso, são substancialmente superiores às restantes.

## 2. EMENTAS APRESENTADAS

Em relação a este ponto, a proposta do Sr. Amadeu Vaz não vinha acompanhada das possíveis ementas e preço. Destaco a proposta pela Sra. Arménia Rodrigues e pela Sra. Sandra Afonso, que vai de encontro à filosofia que aquele tipo de infra-estrutura deve oferecer.

## 3. PROPOSTAS DE SERVIÇOS A PRESTAR

A proposta da Sra. Sandra Afonso refere que pretende realizar actividades de recreação cultura e lazer, paralelas ao serviço de bar, nomeadamente, festas associadas ao verão, música ao vivo, projecção de vídeos, etc.

## 4. PARECER

Apesar de em termos financeiros não ser a melhor proposta, existe uma diferença de aproximadamente 20.000\$00 em relação à melhor proposta financeira, a candidatura apresentada pela Sra. Sandra Afonso vai ao encontro da filosofia e dos objectivos que se pretendem implantar no Complexo das Piscinas Descobertas. Proposta devidamente fundamentada, ementas diversificadas e apropriadas para o local e serviços alternativos de animação, darão, em minha opinião, garantias de um serviço de oferta diversificada e de qualidade.

Deste modo, e como a proposta apresentada pelo Sr. Amadeu Vaz não vem minimamente fundamentada, o meu parecer é que se deverá adjudicar a exploração do Bar do Complexo de Piscinas Descobertas à Sra. Sandra Morais Afonso.”

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a informação supra transcrita e adjudicar a exploração do bar do complexo de piscinas descobertas à concorrente Sandra Morais Afonso, pela importância de cento e dois mil escudos (102 000\$00).

## **7 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA O ANO DOIS MIL**

### **7.1 – AQUISIÇÃO DE AREIA E SAIBRO – ANÁLISE DE PROPOSTAS**

Procedeu-se ao acto público de abertura de propostas apresentadas para fornecimento de saibro e areia ao longo do ano dois mil, conforme concurso limitado sem apresentação de candidaturas, aberto por ofício/convite número mil setecentos e cinquenta e seis, datado de vinte e cinco de Maio de dois mil.

Concorreram:

- Maria de Lurdes Santarém;
- Armindo dos Santos Fernandes;
- Albino Alípio Alves, Ld.<sup>a</sup>;
- Medida XXI – Sociedade de Construções, Ld.<sup>a</sup>;
- Daniel Augusto Rodrigues, Ld.<sup>a</sup>.

Após a abertura dos invólucros exteriores das propostas, e uma vez separadas as duas espécies de invólucros, procedeu-se à abertura daqueles que diziam conter documentos.

Feita a análise dos mesmos, foi deliberado, por unanimidade, admitir todos os concorrentes.

Seguidamente o Senhor Vereador que presidiu à reunião leu a lista dos concorrentes admitidos, passando-se de imediato à abertura dos invólucros que diziam conter propostas.

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, admitir todas as propostas e submetê-las à análise da comissão composta por: António Alfredo Setas, engenheiro técnico civil, Lurdes Odete Marques, engenheira técnica civil e António Morais Alexandre, fiscal municipal.

## **7.2 – AQUISIÇÃO DE BRITA – ABERTURA DE PROPOSTAS**

Procedeu-se ao acto público de abertura de propostas apresentadas para fornecimento de saibro e areia ao longo do ano dois mil, conforme concurso limitado sem apresentação de candidaturas, aberto por ofício/convite número mil setecentos e cinquenta e cinco, datado de vinte e cinco de Maio de dois mil.

Concorreram:

- Maria de Lurdes Santarém;
- Armindo dos Santos Fernandes;
- Albino Alípio Alves, Ld.<sup>a</sup>;
- Medida XXI – Sociedade de Construções, Ld.<sup>a</sup>;

Após a abertura dos invólucros exteriores das propostas, e uma vez separadas as duas espécies de invólucros, procedeu-se à abertura daqueles que diziam conter documentos.

Feita a análise dos mesmos, foi deliberado, por unanimidade, admitir todos os concorrentes.

Seguidamente o Senhor Vereador que presidiu à reunião leu a lista dos concorrentes admitidos, passando-se de imediato à abertura dos invólucros que diziam conter propostas.

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, admitir todas as propostas e submetê-las à análise da comissão composta por: António Alfredo Setas, engenheiro técnico civil, Lurdes Odete Marques, engenheira técnica civil e António Morais Alexandre, fiscal municipal.

## **7.3 – AQUISIÇÃO DE GRAVILHAS – ANÁLISE DE PROPOSTAS**

Foi presente a análise das propostas apresentadas ao concurso limitado sem apresentação de candidaturas para fornecimento de gravilhas, para o ano dois mil, do seguinte teor:

**“Critérios de Adjudicação: 45% Preço (P); 45% Qualidade do bem(Q);10% Prazo para fornecimento(t):  $C = P + Q + t = 100\%$ ”**

**Nota: Os preços a praticar pelos concorrentes encontram-se discriminados nas propostas anexas**

⇒ As propostas foram analisadas com base na relação preço/qualidade/prazo,

encontrando-se a classificação dos concorrentes sintetizada nos quadros que se seguem.

- ⇒ Optando pelo **fornecimento/ metro cúbico**, entendemos atribuir ao concorrente **c) Nuno do Espírito Santo** o fornecimento de gravilhas para o ano 2000, **na obra**.
- ⇒ Optando pelo **fornecimento à tonelada**, entendemos atribuir ao concorrente **b) Albino Alípio Alves**, uma vez que ao preço proposto não são acrescidos custos de transporte, **na obra**.
- ⇒ Optando pelo **fornecimento à tonelada**, entendemos atribuir ao concorrente **e) Manuel Rodrigues Lameiro, L.da.**, o fornecimento de brita 4/6; Gravilhas 4/18 e 6/10, **na pedreira**.

**Concorrentes (por ordem de apresentação):**

**a) Construções São Jorge, Lda**

**b) Albino Alípio Alves, Lda**

**c) Nuno do Espírito Santo**

**d) Daniel Augusto Rodrigues, Lda**

**e) Manuel Rodrigues Lameiro, Lda**

**PREÇOS PROPOSTOS:**

**A) Preços/m<sup>3</sup>**

**1. Na obra**

**A.1- Fornecimento de gravilha 4/18 (m<sup>3</sup>)**

Concorrente	Preço	Qualidade	Prazo	Classificação
a)	2.450\$00/m <sup>3</sup> 30.64%	45%	10%	<b>85.64%</b>
b)	2.700\$00/m <sup>3</sup> 0%	45%	10%	<b>55.00%</b>
c)	2.500\$00/m <sup>3</sup> (*45%	45%	10%	<b>100%</b>
d)	2.650\$00/m <sup>3</sup> 30.47%	45%	10%	<b>85.47%</b>

**A.2 - Fornecimento de gravilha 6/10 (m<sup>3</sup>)**

Concorrente	Preço	Qualidade	Prazo	Classificação
a)	2.450\$00/m <sup>3</sup> 31.05%	45%	10%	<b>89.05%</b>
b)	2.700\$00/m <sup>3</sup> 30.64%	45%	10%	<b>85.64%</b>

c)	2.500\$00/m <sup>3</sup> 45% (*)	45%	10%	<b>100%</b>
d)	2.750\$00/m <sup>3</sup> 0%	45%	10%	<b>55%</b>

(\*) Este preço inclui IVA.

## **B – Preço/tonelada**

### **1. Na obra**

#### **B.1- Fornecimento de gravilha 4/18 (ton.)**

Concorrente	Preço	Qualidade	Prazo	Classificação
b)	1.800\$00 45%	45%	10%	100%
e)	2.200\$00(*) 40%	45%	10%	95%

#### **B.2 - Fornecimento de gravilha 6/10 (ton.)**

Concorrente	Preço	Qualidade	Prazo	Classificação
b)	1.800\$00 45%	45%	10%	100%
e)	2.200\$00(*) 40%	45%	10%	95%

(\*) Este preço, além do imposto sobre valor acrescentado, será acrescido de custos de transporte (em cada 20 Km há um acréscimo de 400\$00/ton. sobre o produto), ou seja na melhor das hipóteses, o custo do material nas obras, nunca será inferior a 2.200\$00.

## **C – Preço/tonelada**

### **2. Na Pedreira**

#### **C.1- Fornecimento de gravilha 4/18 (ton.)**

Concorrente	Preço	Qualidade	Prazo	Classificação
e)	1.300\$00 45%	45%	10%	100%

#### **C.2 - Fornecimento de gravilha 6/10 (ton.)**

Concorrente	Preço	Qualidade	Prazo	Classificação
e)	1.300\$00 45%	45%	10%	100%

Nota: A qualidade de todo o material, será objecto de análise por parte dos Serviços, após a sua recepção do mesmo.

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a informação técnica supra transcrita, pelo que se deve proceder à audiência prévia dos interessados nos termos da lei.

#### **7.4 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ANÁLISE DE PROPOSTAS**

Foi presente a análise das propostas apresentadas ao concurso limitado sem apresentação de candidaturas para fornecimento de materiais de construção, para o ano dois mil, do seguinte teor:

**“Critérios de Adjudicação: 45% Preço (P); 45% Qualidade do bem(Q);10% Prazo para fornecimento(t):  $C = P + Q + t = 100\%$ ”**

**Nota: Os preços a praticar pelos concorrentes encontram-se discriminados nas propostas anexas**

CONCORRENTES:

- a) Daniel Augusto Rodrigues, Lda
- b) Maria Otília Gonçalves

O concorrente b) (Maria Otília Gonçalves), apresenta proposta de preços de blocos de cimento mais vantajosa em relação ao concorrente a) (Daniel Augusto Rodrigues, Lda), conforme proposta anexa.

**Sendo assim, entendemos atribuir o fornecimento de blocos de cimento ao concorrente b).**

**O fornecimento de aço A400, rede malhasol, tijolos, telha, abobadilhas, cimento cola, vigotas, mosaico, azulejo e ladrilho será atribuído ao concorrente a).”**

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a informação técnica supra transcrita, pelo que se deve proceder à audiência prévia dos interessados nos termos da lei.

#### **7.5 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO – ANÁLISE DE PROPOSTAS**

Foi presente a análise das propostas apresentadas ao concurso limitado sem apresentação de candidaturas para fornecimento de materiais de saneamento, para o ano dois mil, do seguinte teor:

**“Critérios de Adjudicação: 45% Preço (P); 45% Qualidade do bem(Q);10%**

**Prazo para fornecimento(t):**  $C = P + Q + t = 100\%$

**Nota:** Os preços a praticar pelos concorrentes encontram-se discriminados nas propostas anexas

CONCORRENTES:

- c) Mário Gonçalves, Lda
- d) Mendes & Irmãos, Lda

**a) Mário Gonçalves, Lda**

Designação	Preço unitário/ Classificação
<b>CURVAS EM PVC</b>	
90 mm – 90°	165,00 2.º
90 mm – 45°	150,00 2.º
110 mm – 90°	210,00 2.º
110 mm – 45°	195,00 2.º
125 mm – 90°	260,00 2.º
125 mm – 45°	240,00 2.º
160 mm – 45°	2.590,00 2.º
200 mm – 45°	3.220,00 2.º
<b>FORQUILHAS</b>	
160 mmx125 mm	1.925,00 2.º
160 mmx110mm, c/aumento	2.110,00 2.º
200 mmx125 mm	1.000,00 2.º
200mmx110mm, c/aumento	1.185,00 2.º
<b>TUBO P.V.C.</b>	
200 mm – 4Kg	970,00 2.º
160 mm – 4Kg	630,00 2.º
125 mm – 4Kg	445,00 2.º
110 mm – 4Kg	350,00 2.º
90 mm – 4kG	230,00 2.º
<b>TÊS P.V.C.</b>	
200 mm – 4Kg	1.640,00 1.º
63 mm – 1 MPa	955,00 2.º
75 mm – 1 MPa	1.840,00 2.º
90 mm – 1 MPa	2.095,00 2.º
<b>UNIÕES P.V.C.</b>	
Preço unitário/Classificação	
160 mm – 4Kg	985,00 2.º
200 mm – 4Kg	1.380,00 2.º

**b) Mendes & Irmãos, Lda**

Designação	Preço unitário/ Classificação
<b>CURVAS EM PVC</b>	
90 mm – 90°	122,00 1.º
90 mm – 45°	110,00 1.º

110 mm – 90°	155,00 1.º
110 mm – 45°	144,00 1.º
125 mm – 90°	191,00 1.º
125 mm – 45°	175,00 1.º
160 mm – 45°	2.568,00 1.º
200 mm – 45°	3.189,00 1.º
<b>FORQUILHAS</b>	
160 mmx125 mm	1.905,00 1.º
160 mmx110mm, c/aumento	1.905,00 1.º
200 mmx125 mm	882,00 1.º
200mmx110mm, c/aumento	882,00 1.º
<b>TUBO P.V.C.</b>	
200 mm – 4Kg	895,00 1.º
160 mm – 4Kg	583,00 1.º
125 mm – 4Kg	398,00 1.º
110 mm – 4Kg	312,00 1.º
90 mm – 4Kg	207,00 1.º
<b>TÊS P.V.C.</b>	
200 mm – pn 10	12.176,00 2.º
63 mm – 1 MPa	974,00 1.º
75 mm – 1 MPa	1.607,00 1.º
90 mm – 1 MPa	1.777,00 1.º
<b>UNIÕES P.V.C.</b>	
160 mm – 4Kg	978,00 1.º
200 mm – 4Kg	1.367,00 1.º

⇒ Sendo assim, entendemos atribuir o fornecimento de materiais de saneamento à firma «Mendes & Irmãos, Lda».”

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a informação técnica supra transcrita, pelo que se deve proceder à audiência prévia dos interessados nos termos da lei.

## **7.6 – AQUISIÇÃO DE TOUT-VENANT E AREÃO – APROVAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS E PROGRAMA DE CONCURSO**

Foi presente o caderno de encargos e programa de concurso referente à aquisição de materiais de tout-venant e areão, ao longo do ano dois mil.

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o caderno de encargos e o programa de concurso, bem como abrir concurso limitado sem apresentação de candidaturas.

## **8 – OBRAS PÚBLICAS**

### **8.1 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO A PENHAS JUNTAS – ANÁLISE DE PROPOSTAS**

Pelo Senhor Vereador que presidiu à reunião foi presente o relatório da análise das propostas da empreitada de “Abastecimento de água e saneamento a Penhas Juntas”, elaborada pelo Gabinete de Apoio Técnico da Terra Fria Transmontana, que aqui se transcreve:

#### **“1. INTRODUÇÃO**

A Câmara Municipal de VINHAIS, através do seu Ofício S.A.A. 1703/716 de 2000/05/19, solicitou a este Gabinete a apreciação das propostas admitidas ao Concurso Público para a empreitada da obra de Abastecimento de Água e Saneamento a Penhas Juntas”.

O anúncio do Concurso Público atrás referido foi publicado no Diário da República, III Série, nº 61 de 2000/03/13, tendo sido publicado no Diário da República, III Série, nº 92 de 2000/04/18 um aviso rectificativo.

O acto público do concurso teve lugar na Câmara Municipal de Vinhais em 2000/05/19.

Para esta análise foram enviados os duplicados ou fotocópias dos documentos e propostas, que constam dos **QUADRO I e II**, e referentes aos 7 concorrentes admitidos ao Concurso:

I - Camilo de Sousa Mota & Filhos, Sa.

II - Anteros Empreitadas, Sa.

III - Elias Santos Pinto Filho, Lda

IV - CONSTRUÇÕES GABRIEL A. S. COUTO, S.A.

V - PASNOR, Pavimentos Asfálticos do Nordeste, Lda

VI - CONOPUL, Construções de Obras Públicas, L.da

VII - CONSTRUÇÕES CIVIS CISDOURO, Lda

Assim, a análise que passamos a efectuar é fundamentada nos documentos disponíveis.

#### **2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

De acordo com o Programa de Concurso e anúncio do concurso, os critérios de apreciação a considerar são os seguintes:

2.1.Garantia de boa execução e qualidade técnica;

2.2.Prazo de execução;

2.3.Preço da proposta.

Segundo a seguinte fórmula, aplicada a cada uma das propostas:

$$CF = (0.60 \times \frac{Qp}{Qm} + 0.20 \times \frac{Pm}{Pp} + 0.20 \times \frac{Cm}{Cp}) \times 100$$

em que:

CF - classificação final do concorrente traduzida em valor percentual, entendendo-se como mais vantajosa a de maior pontuação.

Qp - factor que traduz a garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta, traduzido pela fórmula seguinte:

$$Qp = \frac{CEp + QTp + VNp}{3}$$

em que:

CEp - avaliação do curriculum da empresa respeitante a obras de idêntica natureza executadas nos últimos três anos, traduzida em percentagem.

QTp - avaliação do Quadro Técnico da empresa, curriculum dos seus membros e respectiva antiguidade, traduzida em percentagem.

VNp - avaliação do volume de negócios da empresa nos últimos três anos comparados com as declarações de IRS/IRC, traduzida em percentagem.

Pp - prazo de execução da proposta

Cp - preço da proposta

Qm, Pm, Cm - os mesmos índices referidos à melhor das propostas entendendo-se Qm como valor mais elevado e Pm e Cm como valores mais baixos.

O posicionamento final dos concorrentes encontra-se através da aplicação das fórmulas atrás expostas (**QUADRO VI**).

### **2.1 Garantia de boa execução e qualidade técnica**

Pela análise dos documentos e do conhecimento que temos, parece-nos que qualquer dos concorrentes tem reconhecida idoneidade e capacidade técnica, possuindo parques de equipamento e pessoal técnico de enquadramento e especializado que garantem a execução da obra em boas condições técnicas e nos prazos propostos.

### **2.2 Prazo**

O concorrente *Camilo de Sousa Mota & Filhos, Sa.* apresenta a proposta com um prazo de execução de 12 meses.

O concorrente *Elias Santos Pinto Filho, Lda* apresenta a proposta com um prazo de execução de 9 meses.

O concorrente *CONSTRUÇÕES GABRIEL A. S. COUTO, S.A.* apresenta uma proposta variante com um prazo de execução de 10 meses.

O concorrente *CONSTRUÇÕES CIVIS CISDOURO, Lda* apresenta uma proposta condicionada com um prazo de execução de 12 meses e outra em que prazo de execução é de 8 meses.

O concorrente *CONSTRUÇÕES CIVIS CISDOURO, Lda* apresenta uma proposta variante com um prazo de execução de 18 meses e as respectivas propostas condicionadas em que o prazo de execução varia numa para 12 meses e outra para 8 meses.

No **QUADRO IV** estão representados os prazos de execução das diversas propostas.

### **2.3 Preço**

No **QUADRO III** coligiram-se os preços unitários das propostas dos concorrentes.

Ao elaborar esse mapa foram detectados algumas incorrecções, que foram devidamente rectificadas.

De acordo com os respectivos planos de pagamentos e cronogramas financeiros, construímos os gráficos da facturação mensal e da facturação mensal acumulada.

## **3. CONDICIONADAS**

As propostas condicionadas 1 e 2 apresentadas pelo concorrente **CONSTRUÇÕES CIVIS CISDOURO, Lda** apenas diferem da proposta base no prazo de execução, que é reduzido para 12 e 8 meses.

Também apresenta as propostas condicionadas 3 e 4, que apenas diferem da proposta variante pelo prazo de execução, que é igualmente reduzido para 12 e 8 meses.

#### **4. VARIANTES**

O concorrente **Elias Santos Pinto Filho, Lda** apresenta uma proposta variante, em que substitui o sistema depurador por uma ETAR compacta pré-fabricada, e em que altera a repavimentação em semi-penetração e camada de desgaste por uma única camada de mistura betuminosa a quente com espessura de 6cm, incluindo rega de impregnação.

O concorrente **CONSTRUÇÕES GABRIEL A. S. COUTO, S.A** apresenta uma proposta variante, em que substitui o sistema depurador por uma ETAR compacta pré-fabricada, e em que altera a repavimentação em semi-penetração e camada de desgaste por uma única camada de mistura betuminosa a quente com espessura de 6cm.

Entendemos que solução apresentada para o sistema depurador (substituição do sistema depurador por uma ETAR compacta pré-fabricada **OXIPAC – 300** para 300 Hab/Eq) é por preço global, a funcionar e que os efluentes tratados obedecem ao normativo legal em vigor.

O concorrente **CONSTRUÇÕES CIVIS CISDOURO, Lda** apresenta uma proposta variante.

As alterações apresentadas nessa proposta constam essencialmente do seguinte:

- Substituição da tubagem da conduta da classe 6Kg/cm<sup>2</sup> por outra da classe 10Kg/cm<sup>2</sup>;
- Colocação de uma válvula redutora de pressão;

Substituição do sistema depurador previsto por um ecotanque.

#### **5. CONCLUSÕES**

No **QUADRO VI** faz-se a classificação final dos concorrentes, conforme os critérios definidos no Programa de Concurso, apresenta-se na última coluna o posicionamento das diversas propostas em análise (base, condicionada e variante).

De acordo com os pontos 3 e 4, cabe à Ex.<sup>ma</sup> Câmara, em 1º lugar decidir sobre se a

intenção de adjudicar recairá numa proposta variante ou numa proposta base. Uma vez tomada esta decisão seguir-se-á a decisão sobre a intenção de adjudicar.

No que refere à execução devemos lembrar que o cumprimento dos prazos legais até à elaboração do auto de consignação poderá implicar o início efectivo da obra durante o mês de Outubro.

Com base na data previsível para a consignação que poderá implicar interrupções na execução dos trabalhos durante o período de inverno, deverá pedir-se ao concorrente preferido que esclareça quais as implicações que essas paralisações possam acarretar em termos de encargos para o dono da obra.

Seguidamente apresentamos a lista ordenada do posicionamento das propostas:

<b>C.F.</b>	<b>Concorrente</b>	<b>Proposta</b>	<b>Prazo (Meses)</b>	<b>Valor</b>
<b>1º - 95%</b>	Construções Gabriel A.S. Couto, SA.	<b>Condicionada</b>	10	69.354.563\$00
<b>2º - 88%</b>	Construções Gabriel A.S. Couto, SA.	Base	18	69.351.563\$00
<b>3º - 83%</b>	Camilo de Sousa Mota & Filhos, SA.	Base	12	76.532.430\$00
<b>4º - 52%</b>	Anteros Empreitadas, Soc. Const. e O.P., SA	<b>Base</b>	18	71.253.794\$00
<b>5º - 44%</b>	Elias Santos Pinto Filho, Lda	Condicionada	9	66.173.767\$00
<b>5º - 44%</b>	CISDOURO, Const.Civis Cisdouro, Lda	Condicionada 2	8	84.069.390\$00
<b>7º - 43%</b>	CISDOURO, Const.Civis Cisdouro, Lda	Condicionada 4	8	88.721.097\$00
<b>8º - 38%</b>	CISDOURO, Const.Civis Cisdouro, Lda	Condicionada 1	12	81.066.911\$00
<b>9º - 37%</b>	CISDOURO, Const.Civis Cisdouro, Lda	Condicionada 3	12	85.552.486\$00
<b>10º - 35%</b>	Elias Santos Pinto Filho, Lda	Base	18	66.173.767\$00
<b>10º - 35%</b>	CISDOURO, Const.Civis Cisdouro, Lda	Base	18	75.061.955\$00
<b>12º - 34%</b>	CISDOURO, Const.Civis Cisdouro, Lda	Variante	18	79.215.265\$00

<b>13º - 32%</b>	Conopul, Const. e Obras Públicas, Lda	Base	18	64.909.678\$00
<b>14º - 31%</b>	Pasnor, Pavim. Asfálticos do Nordeste, Lda	Base	18	74.082.205\$00

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a análise supra transcrita, e submeter à audiência prévia dos interessados, nos termos do n.º 1, 2 e 3 do art.º 101.º do Dec-Lei n.º 59/99, de dois de Março.

Nesta altura o Senhor Vereador Florêncio Vieira pediu permissão para sair da reunião, em virtude de compromissos profissionais inadiáveis, o que lhe foi concedido, eram dezasseis horas e dez minutos.

## **9 – CANDIDATURA ÀS INICIATIVAS LOCAIS DE EMPREGO – PEDIDO DE PARECER**

Pelo Senhor Vereador que presidiu à reunião foi presente um ofício do Instituto do Emprego e Formação Profissional, onde informa que Maria de Lurdes Graça Fernandes, apresentou uma candidatura às Iniciativas Locais de Emprego (ILE), para apoio financeiro através do Centro de Emprego de Bragança, para exercício da actividade de fabricação de molduras e outras madeiras, a instalar no largo do Arrabalde em Vinhais, criando dois postos de trabalho, pelo que solicita lhe seja emitido por esta Câmara Municipal parecer sobre a viabilidade da sua pretensão e condicionalismos.

Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável.

## **10 – PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS EXEQUENDAS**

Foi presente uma informação prestada pelo tesoureiro desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve:

“O prazo de prescrição de dívidas exequendas que, nos termos do art.º 27.º, do C.P.C.I. era de 20 anos, foi encurtado pelo art.º 34.º, do C.P.T. para 10 anos.

Dentro desta prescrição encontram-se 5 recibos de água de 1987 num total de 1 440\$00 e 11 de 1989 no montante de 1 100\$00.

Tais documentos prescritos figuram desnecessariamente em balanços mensais, anuais, e outros mapas de tesouraria, sendo também valores em débito.

Nesta conformidade, proponho a V. Ex.<sup>a</sup> se digne manda-los anular.”

Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação supra transcrita.

## **11 – AQUISIÇÃO LIVROS “ARQUITECTURA REGILIOSA NA ANTIGA DIOCESE DE MIRANDA”**

Pelo Senhor Vereador que presidiu à reunião foi presente um ofício da Câmara Municipal de Mogadouro, onde informa que é de reconhecido interesse a publicação do livro a Arquitectura Religiosa na Antiga Diocese de Miranda de 1545 a 1800, da autoria do Dr. António Rodrigues Mourinho, solicitando a esta autarquia a aquisição de alguns exemplares, pois a obra em causa relata, monografias de igrejas e aldeias deste Concelho. Deliberado, por unanimidade, adquirir cem exemplares, ao preço unitário de dois mil escudos (2 000\$00).

## **12 – PRESERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO**

Pelo Senhor Vereador que presidiu à reunião foi presente uma proposta prestada pelo técnico superior de 2.<sup>a</sup> classe (história), que aqui se transcreve:

“A protecção, salvaguarda e reanimação de todas as marcas com significado histórico-artístico para a comunidade é tarefa em que se deve comprometer toda a população e entender-se como uma das prioridades do trabalho autárquico. Para uma clara eficácia desse trabalho é imperativo que se tenha consciência disso a fim de poder e saber neutralizar com os meios ao nosso alcance os agentes naturais e humanos da delapidação gradual de um património que a todos pertence.

Partindo portanto da ideia que a defesa do património é sinónimo da defesa de uma entidade fica definido o carácter de urgência do trabalho nesta área, conscientes da importância cultural e turística que este património possui o Gabinete de Arqueologia e Património da Câmara Municipal de Vinhais propõe que a Autarquia venha a desenvolver acções e projectos tendentes à recuperação do nosso património histórico-construído.

Nesse sentido, apresento a V. Ex.<sup>a</sup> a seguinte proposta:

- Beneficiação e recuperação do Pelourinho da Freguesia Vilar Seco;
- Beneficiação e recuperação da Ponte Românica de Xisto, no caminho Gestosa – Santalha;
- Intervenção quer de forma directa, quer de forma indirecta, através do apoio às Juntas de Freguesia no sentido de se conseguir a recuperação das construções em causa.

As acções referidas nesta proposta serão devidamente planificadas e coordenadas por este Gabinete (arqueologia e património), em estrita ligação com as Juntas de Freguesia (Vilar Seco e Santalha) e com a colaboração da Architecta e dos serviços técnicos da Câmara.

Esta trabalho marcará, assim, uma etapa de um trabalho a prosseguir, visando protecção, salvaguarda e reanimação das marcas com significado histórico para a comunidade e que se entende como uma das prioridades do trabalho autárquico.”

Deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta supra transcrita, desde que sejam consultadas as entidades competentes.

### **13 – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

#### **13.1 - AMTAD – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

Pelo Senhor Vereador que presidiu à reunião foi presente uma proposta de alteração dos estatutos da AMTAD – Associação dos Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro, do seguinte teor:

##### Proposta de Alteração ao Estatutos em Vigor

###### Capitulo I

###### **Disposições Gerais**

###### **Artigo 1.º**

###### Denominação

A Associação de Municípios regulada pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, é pessoa colectiva de direito público que dura por tempo indeterminado e denomina-se ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, com a sigla A.M.T.A.D. .

###### Artigo 2.º

## Sede

A Associação tem a sua sede em Murça, podendo ser transferida para qualquer local situado na sua área de actuação, mediante deliberação da Assembleia Intermunicipal, nos termos da lei.

## Artigo 3.º

### Área de intervenção

Sem prejuízo de actuação indirecta da associação em qualquer local onde os interesses a defender o justifiquem, a sua área de intervenção é constituída pelo território de todos os Municípios Associados.

## Artigo 4.º

### Associados

1. Poderão ser associados quaisquer dos Municípios abrangidos pelos seguintes Agrupamentos de Concelhos: Alto Tâmega, Douro Superior, Terra Fria Transmontana, Terra Quente Transmontana, Vale do Douro Norte e Vale do Douro Sul.
2. Poderão igualmente fazer parte da Associação quaisquer Municípios vizinhos limítrofes dos referidos agrupamentos, desde que expressamente o requeiram e a sua admissão seja aceite pela Assembleia Intermunicipal, por maioria qualificada dos presentes.

## Artigo 5.º

### Constituição e início de Actividade

1. A Associação inicia a sua actividade com a celebração da respectiva escritura de constituição a que estes estatutos são anexos e independentemente do número de Municípios aderentes.
2. Os restantes Municípios integrados na definição do n.º 1 do artigo 4.º, poderão requerer a sua adesão à Associação através de simples ofícios acompanhados da declaração de vontade nesse sentido dos órgãos competentes e respectiva aceitação dos estatutos.

## Artigo 6.º

### Objectivos

- a) Constituir-se como interlocutor permanentemente activo junto da Administração Central e da União Europeia;
- b) Elaborar, em estreita colaboração com a Administração Central e os agentes sócio-económicos da Região, Planos de Desenvolvimento Regional que, tendo em conta as especificidades de Trás-os-Montes e Alto Douro e o seu estágio de desenvolvimento, defina os objectivos a prosseguir, as estratégias a implementar, os investimentos a

- executar e os recursos financeiros para tanto necessários;
- c) Participar activamente na gestão dos financiamentos que, pela Comunidade Europeia e pela Administração Central sejam disponibilizados sem prejuízo das competências de cada Município;
  - d) Assegurar a articulação dos investimentos Municipais e Intermunicipais;
  - e) Dar parecer sobre todos os investimentos que a Administração Central promova e execute em Trás-os-Montes e Alto Douro e assegurar a sua articulação com os investimentos municipais, nomeadamente nos domínios das vias de comunicação, saneamento básico, telecomunicações, protecção do ambiente e recursos naturais;
  - f) Intervir na elaboração e execução dos planos Regionais de Ordenamento do Território;
  - g) Manter formas de colaboração activa e permanente com todos os agentes económicos, sociais, culturais e institucionais da Região;
  - h) Outros objectivos que os Órgãos da AMTAD considerem de interesse prosseguir.

#### Artigo 7.º

##### Direitos dos Associados

Constituem direitos dos Municípios associados:

- a) Auferir os benefícios da actividade da Associação;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;
- c) Exercer os demais poderes e faculdades previstos nestes estatutos.

#### Artigo 8.º

##### Deveres dos Associados

Constituem deveres dos Municípios associados:

- a) Prestar à Associação a colaboração necessária para a realização das suas actividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à associação, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- c) Efectuar as contribuições financeiras que venham a ser definidas pela Assembleia Intermunicipal, de acordo com o disposto na alínea i) do número 2 do artigo 18º;
- d) Participar nas actividades programadas pela Associação.

#### Artigo 9.º

##### Sanções

1. São causas de perda da qualidade de membro da Associação:

- a) O abandono da Associação, por meio de comunicação escrita da Assembleia Municipal do respectivo Município dirigida à Assembleia Intermunicipal;
  - b) A irradiação deliberada pela Assembleia Intermunicipal sob proposta do Conselho de Administração, com fundamento na falta de pagamento das contribuições anuais.
2. A proposta referida na alínea b), do número anterior, será obrigatoriamente remetida pelo Conselho de Administração, ao Município em causa, na mesma data em que for à Assembleia Intermunicipal.
  3. A irradiação não pode ser decidida sem que o Município seja ouvido pela Mesa da Assembleia Intermunicipal, no prazo máximo de 60 dias contados desde a data da recepção da proposta nos termos do n.º 2.

#### Artigo 10.º

##### Património

- 1- O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos pelos Municípios associados, ou posteriormente adquiridos a qualquer título.
- 2- A transferência do património dos Municípios para a Associação será precedida da deliberação favorável dos órgãos municipais competentes.
- 3- Os bens transferidos pelos Municípios para a Associação e vice-versa serão objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

#### Secção I

##### Disposições Gerais

#### Artigo 11.º

##### Órgãos e Funcionamento

1. São Órgãos da Associação:
  - a) A Assembleia Intermunicipal
  - b) O conselho de Administração
2. Os órgãos da Associação funcionam colegialmente.

#### Artigo 12.º

##### Designação e mandato

Os membros dos órgãos da Associação são designados de entre os elementos das Câmaras

dos Municípios associados, sendo a qualidade de membro daqueles órgãos indissociável da qualidade de membro da Câmara Municipal que a cada um designou para o efeito.

#### Artigo 13.º

##### Continuidade do mandato

Os membros dos órgãos da Associação servem pelo período do mandato e mantêm-se em actividade até serem legalmente substituídos.

#### Artigo 14.º

##### Requisitos das reuniões

As reuniões dos órgãos da Associação apenas terão lugar quando estiver presente a maioria dos municípios associados.

Nas reuniões extraordinárias, os órgãos da Associação apenas podem deliberar sobre matérias para que hajam sido expressamente convocados.

#### Artigo 15.º

##### Requisitos das deliberações

Salvo os casos para os quais a lei e os presentes estatutos disponham de modo diverso, as deliberações dos órgãos da Associação são tomadas à pluralidade de votos.

Em caso de empate, o presidente do órgão tem voto de qualidade.

A votação faz-se nominalmente, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

Quando se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre as pessoas, a votação é feita por escrutínio secreto.

As deliberações dos órgãos da Associação estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

#### Artigo 16.º

##### Actas

De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta.

As actas dos órgãos da Associação serão elaboradas sob a responsabilidade do Administrador-delegado, que as assinará conjuntamente com o presidente do respectivo órgão.

Qualquer membro de um órgão da Associação pode justificar o seu voto por escrito.

As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a assinatura será efectuada no final da reunião.

As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópia autenticada.

## **Secção II**

### **Assembleia Intermunicipal**

#### **Artigo 17.º**

Natureza , composição e duração do mandato

- 1- A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da associação e é constituída pelos Presidentes das Câmaras dos Municípios Associados.
- 2- Os Presidentes da Câmaras dos Municípios Associados são obrigatoriamente membros da Assembleia Intermunicipal, podendo, no entanto, delegar a sua representação em qualquer vereador.
- 4- A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é de quatro anos, não podendo em qualquer caso exceder a duração do seu mandato na Câmara Municipal.
- 5- A Assembleia Intermunicipal é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e será eleita pela Assembleia de entre os seus membros, por escrutínio secreto.

#### **Artigo 18.º**

Competências da Assembleia Intermunicipal

1. Compete à Assembleia Intermunicipal:
  - a) Eleger e demitir os membros da respectiva Mesa;
  - b) Elaborar e aprovar o regimento;
  - c) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho de Administração;
  - d) Apreciar em cada uma das sessões ordinárias, uma informação do Presidente do Conselho de Administração acerca da actividade da Associação;
  - e) Solicitar e receber através da Mesa, informações sobre assuntos de interesse para a Associação e sobre a execução de deliberações anteriores;
  - f) Tomar posição e diligenciar perante a Administração Central e a União Europeia sobre assuntos de interesse para a Associação;
  - g) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Associação, emitindo, designadamente, os pareceres ou recomendações que julgar oportunos ou convenientes;
  - h) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelos presentes estatutos.
2. Compete ainda à Assembleia Intermunicipal, sob proposta ou pedido de autorização do Conselho de Administração:

- a) Aprovar Regulamentos;
  - b) Aprovar os Planos de actividades, orçamentos e suas Revisões, Relatórios de actividades e Contas de Gerência da Associação;
  - c) Aprovar as taxas e preços de prestação de serviços e o método de distribuição pelos Municípios Associados;
  - d) Deliberar sobre a admissão de novos associados nos termos do n.º 2 do artigo 4.º;
  - e) Deliberar, por maioria de 2/3, sobre a suspensão de direitos dos municípios associados, caso tal se venha a justificar;
  - f) Deliberar e autorizar concessões de serviços públicos;
  - g) Autorizar o Conselho de Administração a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, fixando as respectivas condições;
  - h) Fixar a remuneração ou gratificação do Administrador-Delegado;
  - i) Fixar as participações de cada município, para financiamento das despesas correntes e das despesas de capital;
  - j) Autorizar o Conselho de Administração a negociar e contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazos, junto de instituições autorizadas por lei a conceder crédito, nos termos previstos na legislação aplicável;
  - k) Deliberar sobre o quadro de pessoal próprio da Associação;
  - l) Deliberar sobre a forma de imputação das despesas com o pessoal aos Municípios associados, a qual carece do acordo das respectivas Assembleias Municipais;
  - m) Aprovar a requisição ou destacamento de pessoal ao serviço dos Municípios para exercer funções no âmbito da Associação;
3. A demissão prevista na alínea a) do n.º 1 deverá ser efectuada por três quartos dos membros em efectividade de funções.

#### Artigo 19.º

##### Reuniões

- 1. As reuniões da Assembleia Intermunicipal são convocadas pelo Presidente da Mesa.
- 2. A Assembleia Intermunicipal reúne ordinariamente nos meses de Março, Junho e Novembro, mediante convocatória do Presidente da Mesa.
- 3. A Assembleia Intermunicipal reúne extraordinariamente mediante convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Administração, ou de um terço dos Municípios associados.
- 4. As reuniões ordinárias e extraordinárias, realizam-se na sede da associação salvo se a

Assembleia houver deliberado de outro modo em sessão anterior.

### **SECÇÃO III**

#### **Conselho de Administração**

##### Artigo 20.º

##### Natureza e composição

1. O Conselho de Administração é o órgão Executivo da Associação e é composto por um presidente e quatro vogais, eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre os seus membros.
2. Cada agrupamento de Municípios só pode ter um representante no Conselho de Administração.
3. A eleição do Conselho de Administração realiza-se mediante a apresentação e votação de listas completas, sendo eleita a lista que obtenha a maioria dos votos validamente expressos.
4. Caso nenhuma lista obtenha a maioria, repetir-se-á a votação, sendo opositores apenas as duas listas mais votadas, até se obter a maioria necessária.
5. O Presidente do Conselho de Administração é o elemento que encabeça a lista eleita.
6. O exercício do cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal é incompatível com o desempenho do cargo de Presidente do Conselho de Administração.
7. A duração do mandato do Conselho de Administração é de um ano, automaticamente renovável por períodos iguais, se na primeira reunião da Assembleia Intermunicipal que se realiza depois do seu termo, não se deliberar proceder à eleição de novo Conselho de Administração.
8. No caso de vacatura do cargo por parte de qualquer membro do Conselho de Administração, deve o novo membro ser eleito na primeira reunião da Assembleia Intermunicipal que se realizar após verificação da vaga e completar o mandato do anterior titular.
9. Sempre que se verifiquem eleições para os órgãos representativos de, pelo menos, metade dos Municípios associados cessam os mandatos do Conselho de Administração, devendo a Assembleia Intermunicipal proceder a nova eleição na primeira reunião que se realize após aquele acto eleitoral.
10. Os membros do Conselho de Administração cessam funções se, por qualquer motivo,

deixarem de pertencer ao órgão da autarquia que representam.

11. O conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês, podendo reunir extraordinariamente sempre que os membros nisso acordem ou quando um dos seus membros o solicitar com a antecedência mínima de 48 horas.

#### Artigo 21.º

##### Competência do Conselho de Administração

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
- b) Propor à Assembleia a realização de quaisquer projectos, planos e estudos, bem como a aprovação dos meios financeiros para tanto necessários;
- c) Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação;
- d) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia a aprovação de Planos de Actividades, Orçamentos, Relatórios, Contas de Gerência e Regulamentos;
- e) Adquirir os bens móveis necessários ao funcionamento dos serviços da Associação e alienar os que se mostrem dispensáveis, bem como, mediante autorização da Assembleia Intermunicipal, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Promover a elaboração de normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento da Associação e dos seus serviços;
- g) Aprovar os demais actos necessários à realização dos objectivos da Associação com excepção dos que, pela sua própria natureza, sejam da competência dos órgãos dos municípios associados, ou da Assembleia Intermunicipal.

#### Artigo 22.º

##### Presidente do Conselho de Administração

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
  - a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração e dirigir os respectivos trabalhos;
  - b) Promover a execução das deliberações dos órgãos da Associação;
  - c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
  - d) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas de harmonia com as deliberações do Conselho de Administração;
  - e) Assinar ou visar correspondência;
  - f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Intermunicipal;
  - g) Exercer, em caso de empate, voto de qualidade;

h) Submeter as contas da Associação a julgamento do Tribunal de Contas.

2. O Presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais a designar pelo mesmo.

#### Artigo 23.º

##### Competência Excepcional do Presidente do Conselho de Administração

1. O presidente do Conselho de Administração pode praticar quaisquer actos da competência deste, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e não seja possível reuni-lo extraordinariamente, em tempo útil, ficando, porém, os actos praticados sujeitos a ratificação do Conselho.
2. O presidente informará o Conselho do teor dos actos referidos no número anterior na primeira reunião subsequente à sua prática.

#### Artigo 24.º

##### Recursos das deliberações do Conselho de Administração

1. Das deliberações do Conselho de Administração há sempre recurso hierárquico para a Assembleia Intermunicipal.
2. O recurso hierárquico pode ser interposto, por qualquer dos Municípios associados, no prazo de 30 dias a contar da data em que o interessado tenha conhecimento da deliberação.

### **SECÇÃO IV**

#### Administrador- Delegado

#### Artigo 25.º

#### Administrador- Delegado

1. O Conselho de Administração pode nomear um Administrador-delegado para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo ficar expressamente determinado na acta da reunião do Conselho de Administração que o nomeou, os poderes que lhe são conferidos;
2. Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Intermunicipal pode fixar a remuneração ou uma gratificação ao Administrador-delegado, de acordo com as funções exercidas.
- 3- Compete ao Administrador-delegado apresentar ao Conselho de Administração, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.
- 4- O exercício das funções de Administrador-delegado não confere ao respectivo titular a

qualidade de funcionário ou agente, e é incompatível com o exercício de qualquer cargo político em regime de permanência.

5- As funções de Administrador-delegado cessam a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração.

O Administrador-delegado participa em todas as reuniões dos órgãos da Associação podendo intervir, sem direito a voto.

### **CAPÍTULO III**

#### **Pessoal**

##### Artigo 26.º

##### Recrutamento

- 1- O pessoal necessário ao funcionamento da Associação pertence ao seu quadro próprio.
- 2- O quadro de pessoal próprio da Associação, integrado exclusivamente pelo pessoal referido no número anterior, é aprovado pela Assembleia Intermunicipal, mediante proposta do Conselho de Administração.
- 3- A Associação pode também recorrer à requisição ou destacamento de pessoal dos Municípios associados, sem que daí resulte a abertura de vagas no quadro de origem.
- 4- Ao pessoal referido nos números anteriores aplica-se a legislação relativa aos trabalhadores da administração local.
- 5- A Associação pode, ainda, recorrer à contratação individual de pessoal técnico e de gestão.
- 6- Em caso de dissolução e antes de assumir tal deliberação, a Associação deverá, obrigatoriamente, resolver todas as situações do pessoal do quadro.

##### Artigo 27.º

##### Encargos com o pessoal

- 1- As despesas efectuadas com o pessoal do quadro próprio e outro, relevam para efeitos do limite estabelecido na lei, para as despesas com pessoal do quadro dos Municípios associados.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação das despesas aos Municípios associados, a qual carece do acordo das Assembleias Municipais dos Municípios em causa.

## Artigo 28.º

### Assessoria técnica

- 1- A Associação poderá recorrer à assessoria técnica dos gabinetes de Apoio Técnico do Alto Tâmega, Douro Superior, Terra Fria Transmontana, Terra Quente Transmontana, Vale do Douro Norte e Vale do Douro Sul.
- 2- Na impossibilidade de colmatar as necessidades de assessoria, por recurso ao processo referido no número anterior, poderá a Associação, para esses efeitos específicos, socorrer-se de quaisquer outros meios permitidos na legislação em vigor.

## CAPÍTULO IV

### Da gestão económica e financeira

## Artigo 29.º

### Contabilidade

A Associação disporá do regime de contabilidade estabelecido para os Municípios.

## Artigo 30.º

### Relatório, balanço e contas

1. O Conselho de Administração elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano e apresentará à Assembleia Intermunicipal no decurso do mês de Março do ano seguinte, o relatório, balanço e conta de gerência, devendo esta deliberar no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção.
2. No relatório, o Conselho de Administração exporá e justificará a acção por ele desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental de efectivação das despesas e discriminação dos financiamentos obtidos com o mapa de origem e aplicação de fundos e prestará todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

## Artigo 31.º

### Plano de Actividades e Orçamento

- 1- O plano de actividades e o orçamento da Associação são elaborados pelo Conselho de Administração e submetidos à aprovação da Assembleia Intermunicipal, no decurso do mês de Novembro.
- 2- O plano e o orçamento são remetidos pelo Conselho de Administração às Assembleias dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.

## Artigo 32.º

### Ano económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

## Artigo 33.º

### Receitas

São receitas da Associação:

1. O produto das contribuições de cada Município, de acordo com o estabelecimento na alínea c) do artigo 8.º;
2. As taxas de utilização de bens e as respeitantes a prestações de serviços aos Municípios associados ou a terceiros.;
3. O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles;
4. As dotações, subsídios ou participações provenientes da Administração Central, no quadro da Lei das Finanças Locais e legislação complementar, ou de entidades internacionais;
5. O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;
6. O produto da cobrança de juros por contribuições ou facturas vencidas e não pagas pelos Municípios participantes a uma taxa anual, aplicada a partir de 30 dias após a data em que a dívida será vencida, a qual é estabelecida nas dívidas ao estado;
7. Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.
8. A falta de liquidação das contribuições pecuniárias por qualquer dos Municípios determina a aplicação de juros de mora, nos termos do ponto 6 deste artigo.

## Artigo 34.º

### Contribuições financeiras

Os Municípios associados farão, de igual modo, a transferência das contribuições financeiras, quer para investimentos quer para despesas correntes, que forem fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho de Administração ou constantes da proposta de orçamento anual.

- 1- As participações financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação, constituindo-se os Municípios em mora quando não hajam efectuado a transferência da sua participação financeira no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

- 2- É aplicável ao atraso no pagamento das contribuições financeiras o disposto no n.º 6 do artigo anterior, não havendo lugar à sua reversão, mesmo quando o Município não utilize os serviços prestados pela Associação.
- 3- Os Municípios associados ficam obrigados a cobrir anualmente os eventuais prejuízos decorrentes do funcionamento da Associação, até 31 de Março.

#### Artigo 35.º

##### Empréstimos

- 1- A Associação pode contrair empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, em termos idênticos aos dos municípios.
- 2- Os empréstimos a curto prazo podem ser contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante ultrapassar um décimo das contribuições dos municípios associados.
- 3- Os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para fazer face ao desenvolvimento da Associação.
- 4- Como garantia, poderá a Associação deliberar afectar, temporária ou permanentemente, até 10% da participação dos Municípios associados no Fundo Geral Municipal e no Fundo de Coesão Municipal.
- 5- Tal afectação poderá exceder a percentagem referida no número anterior, desde que previamente autorizada por cada um dos Municípios associados.
- 6- Os encargos anuais com amortização e juros de empréstimos a médio e longo prazos contraídos pela Associação relevam para efeito dos limites à capacidade de endividamento dos Municípios associados, fixados nos termos do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.
- 7- Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação dos encargos aos Municípios associados, a qual carece do acordo expresso das Assembleias Municipais dos Municípios em causa.
- 8- A Associação pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos Municípios, nomeadamente no quadro da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais.
- 9- A Associação não pode contratar empréstimos a favor de qualquer dos Municípios associados.

#### Artigo 36.º

##### Julgamento de contas

- 1 - É da competência do Tribunal de Contas o julgamento das contas da Associação.
- 2 - Para efeito do número anterior, devem ser enviadas pelo Conselho de Administração ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as autarquias locais, as contas respeitantes ao ano anterior.

#### Artigo 37.º

##### Isenções fiscais

A Associação beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais.

### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições Finais e Transitórias**

#### Artigo 38.º

##### Alteração dos estatutos

- 1- Os Estatutos podem ser modificados por acordo dos Municípios associados, observando-se, para o efeito, o regime legal aplicável.
- 2- O Conselho de Administração pode propor à Assembleia Intermunicipal, ou esta por sua própria iniciativa, alterações aos Estatutos, desde que haja acordo prévio e expreso dos órgãos dos Municípios associados.

#### Artigo 39.º

##### Extinção da Associação

- 1- A Associação extingue-se por deliberação das Assembleias Municipais de todos os Municípios associados, ou automaticamente, quando o número destes for inferior a dois.
- 2- No caso de extinção da Associação, o seu património é repartido entre os Municípios na proporção da respectiva contribuição para as despesas da Associação, ressalvados os direitos de terceiros.
- 3- Para efeitos do número anterior, o Conselho de Administração será automaticamente investido na qualidade de comissão liquidatária, salvo se os seus membros não puderem ou não quiserem aceitar tal incumbência, cabendo neste caso à Assembleia Intermunicipal a designação de uma comissão liquidatária.
- 4- A distribuição do pessoal integrado no quadro pelos Municípios deve ter em conta os interesses das partes, sem prejuízo de se assegurar, em todos os casos, a conveniência da Administração.

- 5- Para os efeitos do disposto no número anterior, os funcionários devem indicar, por ordem decrescente, os Municípios em cujo quadro de pessoal preferem ser integrados, procedendo-se à respectiva ordenação em cada carreira ou categoria, de acordo com a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.
- 6- Na falta de acordo, nos termos dos números anteriores, e sem prejuízo do necessário acordo dos Municípios associados respectivos, o pessoal é repartido entre os Municípios, na proporção da sua contribuição total e geral para as despesas da Associação, através de lista nominativa aprovada pelo Conselho de Administração.
- 7- São criados, nos quadros de pessoal dos Municípios associados, os lugares necessários à integração do pessoal da Associação extinta, a extinguir quando vagarem.

Artigo 40.º

Remissão

Em tudo o que não seja especialmente previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no quadro legal que regula as Associações de Municípios.”

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a proposta de alteração dos referidos estatutos, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

### **13.2 – AMTF - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS TERRA FRIA DO NORDESTE TRANSMONTANO**

Pelo Senhor Vereador que presidiu à reunião foi presente uma proposta de alteração dos estatutos da AMTF – Associação dos Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, do seguinte teor:

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

Artigo 1º

Constituição

1. Os Municípios de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais, constituem entre si uma Associação de Municípios, pessoa colectiva de direito público, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
2. Poderão vir a fazer parte da Associação outros Municípios limítrofes, desde que

expressamente o requeiram e a sua admissão seja aceite pela Assembleia Intermunicipal, por maioria qualificada, desde que se encontrem presentes, pelo menos, três quartos dos representantes dos Municípios associados.

#### Artigo 2º

##### Sede e delegações

3. A Associação tem a sua sede na cidade de Bragança.
4. A Associação, tendo em conta os seus objectivos, planos de actuação e as características de alguns empreendimentos poderá criar delegações, secções ou outras formas de se fazer representar em diferentes localidades situadas na área dos Municípios associados, mediante deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho de Administração. A localização das sedes dos Serviços que vier a criar serão definidas nos estatutos específicos desses Serviços.

#### Artigo 3º

##### Objecto

5. A Associação tem por objecto a promoção do desenvolvimento equilibrado dos Municípios seus associados, participando activamente na realização de quaisquer interesses compreendidos nas atribuições dos Municípios, salvo os que, pela sua natureza ou disposição legal, devam ser directamente prosseguidos por estes.
6. Para a realização deste objectivo, a sua acção incidirá no apoio, coordenação, gestão e concretização de iniciativas inseridas no âmbito das seguintes actividades:
  - a) Planeamento territorial e elaboração de estudos e projectos;
  - b) Inventariação dos recursos;
  - c) Acessos aos programas comunitários e nacionais;
  - d) Investimentos cofinanciados por fundos estruturais ou intermunicipais;
  - e) Tratamento automático de informação;
  - f) Resíduos sólidos e protecção do ambiente;
  - g) Produção e distribuição de energia;
  - h) Transportes públicos;
  - i) Representação colectiva dos Municípios; e
  - j) Quaisquer outras de interesse intermunicipal.
1. Para a realização das suas actividades a Associação poderá:
  - a) Criar serviços associativos próprios;
  - b) Criar ou participar em empresas municipais, intermunicipais e regionais;

- c) Celebrar protocolos de cooperação;
  - d) Contratar e concessionar serviços;
  - e) Adotar quaisquer outras formas de exercício de actividade legalmente possíveis.
4. Os serviços referidos na alínea a) do número 3 deste artigo, reger-se-ão pelos presentes estatutos e pelos seus estatutos específicos, considerados estes como disposições regulamentares dos primeiros.
- a) Cabe à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a criação destes Serviços e sobre os seus estatutos específicos, sob proposta do Conselho de Administração.
  - b) Para efeitos destes estatutos, as disposições regulamentares dos Serviços, não serão consideradas como alterações estatutárias.
1. A Associação poderá gerir, desde já, recorrendo aos serviços municipalizados, as actividades constantes das alíneas d), e e) do número 2 deste artigo.
2. A exploração das diferentes actividades previstas, será efectuada por conta e risco da Associação, quando sob as formas e nos termos do disposto no número 3 deste artigo.
3. Mediante deliberação da Assembleia Intermunicipal, a exploração das actividades poderá ser feita, individual ou agrupadamente, tendo em vista, sobretudo, economias de escala em articulados com a eficácia e fluidez financeira.

#### Artigo 4º

##### Denominação

A Associação dos Municípios regulada pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, é pessoa colectiva de direito público e denomina-se Associação dos Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, abreviadamente designada por TERRA FRIA.

#### Artigo 5º

##### Duração

4. A Associação é constituída por tempo indeterminado.
5. Os Serviços que vierem a ser criados para suportar as actividades da Associação terão a duração que os seus estatutos específicos definirem.

#### Artigo 6º

##### Direitos dos associados

Constituem direitos dos Municípios associados:

- a) Auferir dos benefícios da actividade da Associação;
- b) Apresentar propostas e sugestões úteis ou necessárias à realização dos

objectivos estatutários;

- c) Participar nos órgãos da Associação;
- d) Exercer todos os poderes e faculdades previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

#### Artigo 7º

##### Deveres dos associados

Constituem deveres dos Municípios associados:

- e) Prestar à Associação a colaboração necessária para a realização das suas actividades, abstendo-se de praticar actos incompatíveis com a realização do seu objecto;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- g) Recorrer em exclusivo à Associação para a prestação de serviços por ela proporcionados, nos termos do articulado dos estatutos específicos ou, na sua ausência, nos termos definidos pelo programa de actividades aprovado;
- h) Liquidar as obrigações pecuniárias para com a Associação até ao prazo máximo de 45 dias contados da data em que tenham sido vencidas.

#### Artigo 8º

##### Património

1. O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos pelos Municípios associados ou adquiridos a qualquer título.
2. A transferência do património dos Municípios para a Associação será precedida de deliberação favorável dos órgãos municipais competentes.
3. A transferência do património da Associação para qualquer dos Municípios associados será precedida de deliberação favorável da Assembleia Intermunicipal sob proposta do Conselho de Administração.
4. Os actos de transferência de bens e direitos efectuados pelos Municípios associados para a Associação e vice-versa, são isentos, por parte dos Municípios e da Associação, de taxas, impostos e emolumentos.
5. Os bens e direitos transferidos pelos Municípios para a Associação e vice-versa, serão objecto de inventário, a constar da acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das actividades em que se integram.

## CAPÍTULO II

### **Estruturas e funcionamento**

#### SECÇÃO I

##### **Disposições gerais**

###### Artigo 9º

###### Órgãos e funcionamento

6. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Intermunicipal;
- b) O Conselho de Administração.

1. Os órgãos da Associação funcionam colegialmente.

###### Artigo 10º

###### Designação e mandato

2. Os membros dos órgãos da Associação, presidente da Câmara e um vereador por cada Município associado, são designados de entre os elementos dos executivos dos Municípios, sendo a qualidade de membro daqueles órgãos indissociável da qualidade de membro da Câmara Municipal que a cada um designou para o efeito.

§ único. No início de cada mandato autárquico decorrente de eleições para os órgãos das autarquias locais, serão, obrigatoriamente, designados os novos membros dos órgãos da Associação, nos termos do número anterior.

3. Às pessoas designadas nos termos do número anterior, aplicam-se as normas em vigor relativas a deslocações para o exterior da área territorial, estabelecidas para os membros do executivo do Município de maior categoria.

4. Os membros dos órgãos da Associação servem pelo período de um mandato e mantêm-se em actividade até serem legalmente substituídos.

###### Artigo 11º

###### Requisitos das reuniões

5. As reuniões dos órgãos da Associação apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros que representa a maioria dos Municípios associados.

6. Nas reuniões extraordinárias, os órgãos da Associação apenas podem deliberar sobre matérias para que hajam sido expressamente convocados.

## Artigo 12º

### Requisitos das deliberações

7. Salvo os casos para os quais estes estatutos disponham de modo diverso, as deliberações dos órgãos da Associação são tomadas por maioria de três quartos de votos dos Municípios associados, devendo ter-se em atenção, porém que na Assembleia Intermunicipal a cada Município cabe um voto.
8. Em caso de empate, o presidente do órgão tem voto de qualidade.
9. A votação faz-se nominalmente, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
10. Quando se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação é feita por escrutínio secreto.
11. As deliberações dos órgãos da Associação estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

## Artigo 13º

### Actas

12. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta.
13. As certidões das actas dos órgãos da Associação serão requeridas ao presidente da mesa da Assembleia Intermunicipal e presentes dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.
14. As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a assinatura será efectuada no final da reunião.
15. As actas respeitantes à última reunião do mandato ou situação equiparada serão aprovadas em minuta.
16. As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópia autenticada.
17. Constitui direito exclusivo das Câmaras Municipais dos Municípios associados o requerimento de certidão ou fotocópia das actas dos órgãos da Associação, por iniciativa própria ou a requerimento de terceiros.

## SECÇÃO II

### Da Assembleia Intermunicipal

#### Artigo 14º

##### Natureza e composição

18. A Assembleia é o órgão deliberativo da Associação onde estão representados os Municípios associados e é constituído pelo presidente e por um vereador de cada uma das Câmaras Municipais, designados pelo respectivo executivo.
19. Os presidentes das Câmaras dos Municípios associados serão obrigatoriamente membros da Assembleia Intermunicipal podendo, no entanto, delegar a sua representação a qualquer vereador.

#### Artigo 15º

##### Duração do mandato

A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é de quatro anos, salvo se, por qualquer motivo, o membro deixar de pertencer ao órgão da autarquia que o designou, caso em que é designado um novo membro, que completará o mandato do anterior titular, não podendo em qualquer caso exceder a duração do seu mandato na Câmara.

#### Artigo 16º

##### Funcionamento da Assembleia Intermunicipal

20. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário a eleger de entre os seus membros.
21. A Assembleia Intermunicipal reúne, nos termos definidos nos presentes estatutos, em plenário e por secções.
22. O presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.
23. Na ausência de, pelo menos, dois elementos da mesa, a Assembleia elegerá uma mesa ad hoc para presidir à reunião.
24. Os membros da mesa provirão de Municípios diferentes.

#### Artigo 17º

##### Competências

25. Compete, em geral, à Assembleia Intermunicipal, todos os poderes municipais adequados à realização do respectivo objecto, com excepção dos que, pela sua natureza ou por disposição legal, devam ser exercidos directamente pelos órgãos do Município.

26. Compete, designadamente, à Assembleia Intermunicipal:

- a) Eleger e demitir os membros da respectiva mesa, do Conselho de Administração e os seus representantes nos órgãos sociais de outras entidades em que a Associação participe;
- b) Elaborar e aprovar o Regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho de Administração;
- d) Apreciar em cada uma das sessões ordinárias, uma informação do presidente do Conselho de Administração acerca da actividade da Associação.
- e) Solicitar e receber, através da mesa, informação sobre assunto de interesse para a Associação e sobre a execução de deliberações anteriores;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Associação, emitindo, designadamente, os pareceres ou recomendações que julgar oportunos ou convenientes;
- g) Pronunciar-se sobre o modelo estrutural a adoptar para a entidade destinada ao desenvolvimento de cada actividade associativa, quando nos termos das alíneas g), h), e i) do número 2 do artigo 3º;
- h) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelos presentes estatutos.
- i) Zelar pelo cumprimento destes estatutos, das leis, regulamentos internos e demais normas aplicáveis.

1. Compete, ainda, á Assembleia Intermunicipal, sob proposta ou pedido de autorização do Conselho de Administração:

- a) Aprovar regulamentos;
- b) Aprovar, anualmente até 15 de Novembro, os planos anuais e plurianuais de actividades e o seu financiamento e os orçamentos de exploração e investimento para o ano seguinte;
- c) Aprovar as revisões dos planos e orçamentos;
- d) Aprovar as taxas e os preços de prestação de serviços e o método de distribuição pelos municípios associados;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos Municípios;
- f) Deliberar sobre a suspensão de direitos e funções dos Municípios associados;
- g) Deliberar, sobre a transferência de património da Associação para qualquer dos Municípios associados;
- h) Deliberar, sobre a criação de serviços, quadros privativos de pessoal e

respectivas remunerações e correspondentes disposições estatutárias, bem como as sanções decorrentes da sua violação;

- i) Aprovar o relatório de actividades, o balanço e a conta de gerência;
- 1. As deliberações previstas nas alíneas a), b), g) do número 2, a), d), e), f), g) e h) do número 3, deverão ser aprovadas na presença de, pelo menos, três quartos dos representantes dos municípios associados.

#### Artigo 18º

##### Reuniões

- 2. Compete ao presidente da mesa convocar a Assembleia Intermunicipal para as reuniões ordinárias, uma vez por trimestre, ou extraordinárias, podendo estas ser convocadas por sua própria iniciativa, ou a requerimento do presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos Municípios associados.
- 3. As reuniões da Assembleia Intermunicipal realizam-se na sede da Associação, salvo se a Assembleia houver deliberado de outro modo em sessão anterior.
- 4. As reuniões da Assembleia Intermunicipal não poderão exceder a duração de dois ou um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo se a Assembleia deliberar prolongar as reuniões nunca excedendo quatro e dois dias respectivamente.

### SECÇÃO III

#### **Do Conselho de Administração**

#### Artigo 19º

##### Natureza e composição

- 5. O Conselho de Administração é o órgão executivo da Associação e é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre os seus membros, designando logo o presidente.
- 6. O exercício do cargo de presidente da mesa da Assembleia Intermunicipal é incompatível com o de membro do Conselho de Administração.

#### Artigo 20º

##### Mandato

- 7. A duração do mandato dos membros do Conselho de Administração é de um ano, automaticamente renovável, se na primeira sessão da Assembleia Intermunicipal que se realizar depois do seu termo, esta não proceder à eleição de novo Conselho de

Administração.

8. Sempre que se verificarem eleições para os órgãos representativos de, pelo menos, metade dos municípios associados, cessam os mandatos do Conselho de Administração, devendo a Assembleia Intermunicipal proceder a nova eleição na primeira reunião que se realize após aquele acto eleitoral.

#### Artigo 21º

##### Vacatura de cargos

9. Os membros do Conselho de Administração cessam funções se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer ao órgão da autarquia que representam.
10. No caso de vacatura do cargo por parte de qualquer membro do Conselho de Administração, deve o novo membro ser eleito na primeira reunião da Assembleia Intermunicipal que se realize após a verificação da vaga, o qual completará o mandato do anterior titular.

#### Artigo 22º

##### Competências

11. Compete ao Conselho de Administração:
  - a) Coordenar e viabilizar toda a actividade da Associação;
  - b) Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação;
  - c) Executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
  - d) Elaborar os planos de actividades e o orçamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Intermunicipal até 15 de Outubro de cada ano;
  - e) Elaborar o relatório, balanço e contas de cada exercício da Associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Intermunicipal;
  - f) Estabelecer a organização e o funcionamento interno dos serviços, designadamente através de regulamentos internos da Associação ou dos seus Serviços;
  - g) Tomar posição, como interlocutor permanentemente activo, perante os órgãos do Governo, dos organismos da Administração Central e União Europeia, no que refere aos assuntos do interesse da Associação;
  - h) Propor à Assembleia Intermunicipal a transferência de património da Associação para qualquer dos Municípios associados;
  - i) Propor as taxas e preços das prestações de serviços e sobre a concessão dos

mesmos;

- j) Propor sobre a repartição global de resultados;
  - k) Aceitar heranças, doações e legados a benefício de inventário;
  - l) Outorgar os contratos necessários ao funcionamento da Associação;
  - m) Propor à Assembleia Intermunicipal a admissão de novos Municípios;
  - n) Promover a elaboração de normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento da Associação e dos seus Serviços;
  - o) Praticar todos os actos necessários à realização do objecto da Associação, com excepção dos que, pela sua natureza ou disposição legal, devam ser exercidos directamente pelos órgãos dos Municípios associados.
1. O Conselho de Administração poderá delegar no seu presidente quaisquer das competências previstas no número 1 deste artigo que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência.

#### Artigo 23º

##### Competências do presidente do Conselho de Administração

2. Compete ao presidente do Conselho de Administração:
- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigir os respectivos trabalhos e promover a elaboração das actas;
  - b) Promover a execução das deliberações do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
  - c) Suspender a executoriedade das deliberações do Conselho de Administração, mediante parecer fundamentado, quando entenda que a deliberação não foi tomada ou não obedece aos termos legais ou estatutários, submetendo o assunto a decisão definitiva na reunião imediata do Conselho;
  - d) Representar a Associação em juízo e fora dele;
  - e) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas da Associação, de harmonia com as deliberações do Conselho;
  - f) Assinar ou visar a correspondência do Conselho de Administração;
  - g) Submeter as contas da Associação a julgamento do Tribunal de Contas;
  - h) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Intermunicipal;
  - i) Designar qual dos vogais o substitui nas suas ausências ou impedimentos.
1. O presidente do Conselho de Administração pode praticar quaisquer actos de

competência deste, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e não seja possível reuni-lo, extraordinariamente, ficando, porém, os actos praticados sujeitos a ratificação do Conselho.

2. O presidente informará o conselho do teor dos actos referidos no número anterior na primeira reunião subsequente à sua prática.

#### Artigo 24º

##### Reuniões

3. O Conselho de Administração reúne, obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer dos seus membros;
4. O Conselho de Administração reunirá, por norma, na sede da Associação.

#### Artigo 25º

##### Recurso das deliberações

5. Das deliberações do Conselho de Administração cabe recurso hierárquico para a Assembleia Intermunicipal, sem prejuízo do recurso contencioso que, da deliberação deste, se possa interpor, nos termos da lei geral.
6. O recurso hierárquico só pode ser interposto no prazo de trinta dias a contar da data em que o interessado tiver conhecimento da deliberação.

## SECÇÃO IV

### Do Administrador-Delegado

#### Artigo 26º

7. O Conselho de Administração, pode nomear um Administrador-Delegado para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na acta quais os poderes que lhe são conferidos.
8. Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Intermunicipal pode fixar a remuneração ou uma gratificação ao Administrador-Delegado, de acordo com as funções exercidas.
9. Compete ao Administrador-Delegado apresentar ao Conselho de Administração, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.
10. O exercício de funções de Administrador-Delegado não confere ao respectivo titular a

qualidade de funcionário ou agente e é incompatível com o exercício de qualquer cargo político em regime de permanência.

11. As funções de Administrador-Delegado cessam a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO III

#### **Pessoal**

##### Artigo 27º

##### Pessoal permanente

12. A Associação disporá de um quadro de pessoal próprio.
13. O pessoal necessário ao funcionamento da Associação pertence ao seu quadro próprio e pode, ainda, ser requisitado ou destacado, dos quadros privativos dos Municípios associados, não ficando sujeito aos limites de duração legalmente previstos e sem que daí resulte a abertura de vagas no quadro de origem.
14. O quadro de pessoal próprio da Associação, é aprovado pela Assembleia Intermunicipal, mediante proposta do Conselho de Administração.
15. O preenchimento do quadro referido no número anterior pode ser efectuado por fases.

##### Artigo 28º

##### Pessoal contratado

O desempenho de funções que não correspondam a necessidades permanentes da Associação é assegurado por pessoal contratado nos termos da lei.

### CAPÍTULO IV

#### **Da gestão económica e financeira**

##### Artigo 29º

##### Instrumentos de gestão

A gestão económica e financeira da Associação e dos respectivos serviços será orientada, designadamente, pelos seguintes instrumentos:

- a) Plano de actividades;
- b) Orçamento.

##### Artigo 30º

##### Contribuição financeira

1. Em cada ano, os Municípios associados contribuirão para o orçamento da Associação, na parte não coberta pelas suas receitas, segundo proporções a aprovar pela Assembleia Intermunicipal, revestindo a forma de transferência, sob proposta do Conselho de Administração, de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Uma componente fixa de 0,5% calculada com base no somatório dos Fundo Geral Municipal e Fundo de Coesão Municipal;
  - b) Uma componente variável proporcional ao volume de serviços por si adquiridos ou exigidos por actividades da Associação.
1. A contribuição estabelecida para cada Município, para financiamento da Associação, deve ser efectuada nos prazos determinados pela Assembleia Intermunicipal, não havendo lugar à sua reversão, mesmo nos casos em que o município não utilize os serviços prestados pela Associação.

#### Artigo 31º

##### Contabilidade

A Associação disporá do regime de contabilidade estabelecida para os Municípios.

#### Artigo 32º

##### Plano de Actividades e Orçamento

2. O Plano de Actividades e o Orçamento da Associação são elaborados pelo Conselho de Administração e submetidos à aprovação da Assembleia Intermunicipal no decurso do mês de Novembro.
3. O Plano e o Orçamento são remetidos pelo Conselho de Administração às Assembleias dos Municípios associados para conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.
4. Do Orçamento constam todas as receitas da Associação e as respectivas despesas, seja qual for a sua natureza.
5. Do orçamento deverá constar, também, a contribuição de cada Município associado para as despesas da Associação, na parte não coberta por outras receitas.

#### Artigo 33º

##### Relatório de actividades, balanço e conta de gerência

6. O relatório de actividades, balanço e conta de gerência são elaborados pelo Conselho de Administração e submetidos á aprovação da Assembleia Intermunicipal no decurso do mês de Março, devendo esta sobre eles deliberar no prazo de 30 dias a contar da sua recepção.

7. No relatório expor-se-á, detalhada e justificadamente, a acção desenvolvida, demonstrar-se-á a regularidade orçamental de efectivação de despesas, a discriminação dos financiamentos obtidos com o mapa de origem e aplicação de fundos e prestar-se-ão todos os esclarecimentos necessários à interpretação do balanço e das contas apresentadas.

#### Artigo 34º

##### Julgamento das contas

8. Ao Tribunal de Contas compete julgar as contas da Associação.
9. Para os efeitos do disposto no número anterior, o Conselho de Administração deve enviar as contas respeitantes ao ano anterior nos prazos estabelecidos para as autarquias locais.

#### Artigo 35º

##### Provisões e reservas

A Associação poderá fazer provisões e reservas consentidas por lei às entidades congéneres, sendo as reservas obrigatórias para encargos fiscais, parafiscais e investimentos.

#### Artigo 36º

##### Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das contribuições de cada Município de acordo com o estabelecido no artigo 30º destes estatutos;
- b) As taxas de utilização de bens e as respeitantes a prestações de serviços aos Municípios associados ou a terceiros;
- c) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles;
- d) As dotações, subsídios ou participações provenientes de quaisquer origens, nomeadamente da Administração Central no âmbito ou ao abrigo da Lei das Finanças Locais e legislação complementar, ou de entidades internacionais;
- e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;
- f) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

## Artigo 37º

### Empréstimos

1. A Associação pode contrair empréstimos junto de quais instituições autorizadas por lei a conceder crédito, em termos idênticos aos dos Municípios.
2. Os empréstimos a curto prazo podem ser contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria não podendo o seu montante ultrapassar um décimo das contribuições dos Municípios associados.
3. Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação a investimentos reprodutivos ou para proceder ao saneamento financeiro da Associação.
4. Os encargos anuais, com amortizações e juros de empréstimos a médio e longo prazos, serão garantidos pela afectação de uma parcela da participação dos Municípios associados, nas receitas referidas na Lei das Finanças Locais e legislação complementar ou ainda do património próprio da Associação.
5. Os encargos referidos no número anterior relevam para efeitos dos limites à capacidade de endividamento dos Municípios associados.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação dos encargos aos Municípios associados, a qual carece de acordo expresso das Assembleias Municipais dos Municípios em causa.
7. A Associação pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos Municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias Locais.
8. A Associação não pode contratar empréstimos a favor de qualquer dos Municípios associados.

## Artigo 38º

### Isenções

A Associação beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as Autarquias Locais.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

## Artigo 39º

### Validade dos actos normativos

Os Regulamentos aprovados e publicados pela Assembleia Intermunicipal são obrigatórios para os Municípios associados.

## **Artigo 40º**

### **Extinção da Associação**

9. A Associação extingue-se, por deliberação das Assembleias Municipais dos Municípios associados, ou, automaticamente, quando o número destes for inferior a dois.
10. No caso de extinção da Associação, o seu património é repartido entre os Municípios associados, na proporção da respectiva contribuição para as despesas da Associação, ressalvados os direitos de terceiros.
11. Para efeitos do número anterior, o Conselho de Administração será automaticamente investido na qualidade de comissão liquidatária, salvo se os seus membros não puderem ou não quiserem aceitar tal incumbência, cabendo neste caso à Assembleia Intermunicipal a designação de uma comissão liquidatária.

## **Artigo 41º**

### **Abandono da Associação**

12. No caso de saída de algum ou alguns dos Municípios associados, estes terão direito a uma indemnização calculada segundo os princípios da equidade.
13. A indemnização referida no número anterior será fixada, em termos de não impossibilitar a continuidade da Associação, e será avaliada por um tribunal arbitral composto por três membros: um representante da Associação, um representante do Município interessado e um representante do Ministério que tutela os Municípios.
14. O Município que pretenda abandonar a Associação deverá avisar a Associação com a antecedência mínima de um ano e meio.
15. Este abandono não poderá, em caso algum, prejudicar a concretização de obras comuns que já tenham sido iniciadas, de acordo com programas anteriormente aprovados.

## **Artigo 42º**

### **Alterações aos estatutos**

16. Os estatutos podem ser modificados por acordo dos Municípios associados, observando-se, para o efeito, o regime estabelecido na Lei n.º 172/99, de 21 de Setembro, ou em diplomas que a substituam, para a respectiva aprovação.
17. O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Intermunicipal, ou esta por sua própria iniciativa, alterações aos estatutos desde que haja acordo prévio e expreso

dos órgãos dos Municípios associados.

#### Artigo 43º

#### Omissões

Em caso de lacunas dos presentes estatutos, regularão, sucessivamente, as seguintes leis:

- a) A Constituição da República Portuguesa;
- b) Lei n.º 172/99, de 21 de Setembro, ou diploma legal que lhe suceder;
- c) Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ou diploma legal que lhe suceder;
- d) Código do Procedimento Administrativo;
- e) Código Civil;
- f) Leis gerais.”

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a proposta de alteração dos referidos estatutos, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

### **14 – PEDIDO DE SUBSÍDIO**

#### **14.1 – JARDIM DE INFÂNCIA N.º 2 DE VIINHAIS**

Presente um ofício do Jardim de Infância n.º 2 de Vinhais, onde solicita um subsídio para custear despesas com a realização da festa de fim de ano, a realizar no dia 17 de Junho, na casa do parque, na localidade de Montouto.

Deliberado, por unanimidade, conceder um subsídio no valor de vinte mil escudos (20 000\$00).

#### **14.2 – XV ENCONTRO/CONVÍVIO ANUAL DOS TRABALHADORES DOS IMPOSTOS DO DISTRITO DE BRAGANÇA**

Presente uma comunicação dos serviços de Finanças de Vinhais, onde solicita um subsídio para custear despesas com o XV Encontro/Convívio dos trabalhadores dos impostos do distrito de Bragança, que terá lugar no dia um de Julho, em Vinhais.

Deliberado, por unanimidade, dar apoio logístico.

### **15 – ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DO CALVÁRIO –**

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

Pelo Senhor Vereador que presidiu à reunião foi presente um protocolo celebrado com a Associação Centro Cultural e Recreativo do Calvário do seguinte teor:

“Nos termos e ao abrigo do artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18.09, e do artigo 13.º, n.º 1, alíneas e) e f), da Lei n.º 159/99, de 14.09, entre o município de Vinhais, aqui representado pelo presidente da Câmara Municipal, José Carlos Taveira, engenheiro técnico electrotécnico, e a associação Centro Cultural e Recreativo do Calvário, com o número de identificação de pessoa colectiva 504 932 357, com sede em Vinhais, aqui representada pelo presidente da Direcção, José Augusto Lousada Ferreira, construtor civil, é celebrado o presente protocolo de dinamização e desenvolvimento musical, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **1.ª - Objecto**

Constitui objecto deste protocolo o apoio, quer financeiro quer logístico, à associação Centro Cultural e Recreativo do Calvário, no âmbito do desenvolvimento musical, para dinamização de uma banda de música na vila de Vinhais.

### **2.ª - Objectivos**

São objectivos deste protocolo, nomeadamente, a defesa do património cultural do concelho, a sua divulgação, em particular no exterior, pelas eventuais deslocações a outras localidades, e ainda a ocupação dos tempos livres, numa actividade que entretém e enriquece a formação da população.

### **3.ª - Compromissos**

- 1- O município atribui à associação um subsídio no valor de dois milhões de escudos (2.000.000\$00), e compromete-se a disponibilizar um espaço onde a banda possa realizar os ensaios necessários.
- 2- A associação compromete-se a:
  - a) fazer a primeira apresentação pública até finais do mês de Setembro do corrente ano;
  - b) comparecer às solicitações da Câmara Municipal, nomeadamente, nas festas da vila e no feriado municipal;
  - c) dar formação musical à população interessada dentro das possibilidades técnicas e logísticas de que disponha;
  - d) manter este projecto, pelo menos, durante os próximos cinco (5) anos,

excepto se razões de força maior, devidamente apreciadas pela Câmara Municipal, o impedirem.

3- O incumprimento do número anterior pode obrigar a associação à reposição dos dinheiros transferidos, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal.

#### 4.<sup>a</sup> - Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo período de um (1) ano.

#### 5.<sup>a</sup> - Acompanhamento

1- A Câmara Municipal acompanhará a implementação e o desenvolvimento da banda de música, através da Divisão Educativa e Sócio-Cultural.

2- A associação obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções relacionadas com a banda de música, e a apresentá-lo à Câmara Municipal no mês seguinte à data de cessação deste protocolo.

O presente protocolo foi feito em dois (2) exemplares, para que cada outorgante fique com seu.”

Aprovado, por unanimidade,

### **16 – TRANSPORTES ESCOLARES – ANÁLISE DE PROPOSTAS**

Foi deliberado, por unanimidade e em minuta, adjudicar os seguintes circuitos aos seguintes concorrentes e dispensar a audiência dos interessados, ao abrigo da alínea b), n.º 2, do art.º 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **CICLO E SECUNDÁRIA**

##### CIRCUITO N.º 7 – MOFREITA – DINE – FRESULFE – SANTA CRUZ – PAÇÓ – PRADA – VINHAIS

	Preço/dia
- Rodonorte, Transportes Portugueses, Sa.	27 540\$00 + IVA

##### CIRCUITO N.º 11 - ALVAREDOS – CRUZAMENTO ESTRADA NACIONAL

Preço/dia

- Mário Augusto 2 600\$00 IVA incluído

CIRCUITO N.º 15 – MOÁS – VINHAIS

Preço/dia

- Vitorino Pedro Neves 2 000\$00 IVA incluído

CIRCUITO N.º 17 – BRITO DE BAIXO – VILAR DE PEREGRINOS – CRUZAMENTO

ESTRADA NACIONAL

Preço/dia

- Fernando Jorge Diegues Magalhães 4 800\$00 IVA incluído

CIRCUITO N.º 18 – CIDÕES – ARMONIZ - ERMIDA – VINHAIS

Preço/dia

- Alfredo dos Santos Queijo 6 000\$00 IVA incluído

CIRCUITO N.º 21 – SOBREIRÓ DE BAIXO – SOUTELO

Preço/dia

- Vitorino Pedro Neves 2 035\$00 IVA incluído

CIRCUITO N.º 22 – PELEIAS – CRUZAMENTO DA ESTRADA NACIONAL

Preço/dia

- Asdrúbal Domingues da Cruz 1 975\$00 IVA incluído

CIRCUITO N.º 24 – SÃO CIBRÃO – NEGREDA – CRUZAMENTO CELAS

Preço/dia

- Alexandre António Martins 3 800\$00 IVA incluído

CIRCUITO N.º 25 – SANDIM - FERREIROS – BRITO – TRINCHEIRAS

Preço/dia

- António Joaquim Domingues 4 950\$00 IVA incluído

CIRCUITO N.º 26 – VALE DE ARMEIRO – CRUZAMENTO ESTRADA NACIONAL

Preço/dia

- José Manuel Domingues 2 100\$00 IVA incluído

CIRCUITO N.º 27 – PINHEIRO NOVO – PINHEIRO VELHO – CONTIM – SEIXAS

Preço/dia

- Jocelim António Guerreiro de Carvalho 10 000\$00 + IVA

CIRCUITO N.º 29 – MÊLHE – CRUZAMENTO DA ESTRADA NACIONAL

Preço/dia

- José António Silva 1 600\$00 IVA incluído

CIRCUITO N.º 32 – CAROCEIRAS – SOBREIRÓ DE CIMA

Preço/dia

- Manuel João Rodrigues 4 800\$00 IVA incluído

CIRCUITO N.º 34 – SOUTILHA – ERVEDOSA – TORRE D. CHAMA

Concorreu: Preço/dia

- Cancela & Carvalho, Ld.<sup>a</sup> 3 630\$00 + IVA

CIRCUITO N.º 35 – NUZEDO DE BAIXO – VALE DAS FONTES – REBORDELO – TORRE D. CHAMA

Concorreu: Preço/dia

- Cancela & Carvalho, Ld.<sup>a</sup> 7 370\$00 + IVA

CIRCUITO N.º 37 – VALE DE ABELHEIRA – CRUZAMENTO DA ESTRADA NACIONAL

Concorreu: Preço/dia

- Ângelo Carlos Seixas 2 650\$00 IVA incluído

CIRCUITO N.º 38 – EIRAS MAIORES – CRUZAMENTO DA ESTRADA NACIONAL

Concorreu: Preço/dia

- João Batista Fernandes 2 200\$00 IVA incluído

**ESCOLA PRIMÁRIA**

CIRCUITO N.º E1 – MONTOUTO – MOIMENTA

	Preço/dia
- Ramiro Gabriel Gonçalves	3 750\$00 IVA incluído

CIRCUITO N.º E2 – PALAS – VALPAÇO

	Preço/dia
- José Manuel Domingues	2 400\$00 IVA incluído

CIRCUITO N.º E3 – PINHEIRO NOVO – PINHEIRO VELHO

	Preço/dia
- Jocelim António Guerreiro de Carvalho	3 000\$00 + IVA

CIRCUITO N.º E4 – QUADRA – SALGUEIROS – TUIZELO

	Preço/dia
- Firma Aniceto Augusto Martins	3 200\$00 IVA incluído

CIRCUITO N.º E5 – SOUTELO – SOBREIRÓ DE BAIXO

	Preço/dia
- Asdrúbal Domingues da Cruz	2 02500\$00 IVA incluído

CIRCUITO N.º E6 – VILAR SECO – GESTOSA

	Preço/dia
- João Armando Alves Claro	3 100\$00 IVA incluído

CIRCUITO N.º E8 – MÊLHE – ZOIO

	Preço/dia
- José António Silva	1 700\$00 IVA incluído

CIRCUITO N.º E9 – CISTERNA – EDROSO – PASSOS

	Preço/dia
- António Joaquim Domingues	3 900\$00 IVA incluído

CIRCUITO N.º E11 – VALE DE ARMEIRO – REBORDELO



Preço/dia

- Ângelo Carlos Seixas 2 500\$00 IVA incluído

CIRCUITO N.º T7 – MÓS DE CELAS – NEGREDA – CELAS

Preço/dia

- Alexandre António Martins 3 800\$00 IVA incluído

CIRCUITO N.º T8 – MINAS – NUZEDO DE BAIXO – VALE DAS FONTES

Preço/dia

- António Adolfo do Vale 2 950\$00 IVA incluído

Deliberado, por unanimidade e em minuta, sujeitar a novo concurso os seguintes circuitos, pelas razões que se expõem:

a) Por proposta demasiado alta:

CIRCUITO N.º 33 – PENHAS JUNTAS – FALGUEIRAS – AGROCHÃO – TORRE D. CHAMA

b) Atendendo à residência do concorrente, não é conveniente efectuar os circuitos.

CIRCUITO N.º E7 – VILARINHO DAS TOUÇAS – SEIXAS

CIRCUITO N.E10 – SANTALHA – SEIXAS

**17 – PROGRAMA “1.º MERGULHO”**

Foi deliberado, por unanimidade, suportar todas as despesas de transporte e de reforço alimentar no âmbito do programa “1.º Mergulho”.

**18 – ORDEM TERCEIRA DE S. FRANCISCO**

Foi presente um requerimento da Ordem Terceira de S. Francisco, onde solicita lhe transferida a importância de seis milhões quinhentos e quarenta mil escudos (6 540 000\$00) para custear despesas com a recuperação da igreja de S. Francisco, desta Vila.

Deliberado, por unanimidade, transferir seis milhões quinhentos e quarenta mil

escudos (6 540 000\$00).

## **ASSUNTOS NÃO INCLUIDOS NA ORDEM DO DIA**

O Senhor Vereador que presidiu à reunião solicitou de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de dezoito de Setembro, o reconhecimento da urgência de deliberação imediata sobre três assuntos, a saber:

1 – Transferência de verba

1.1 – Junta de Freguesia de Vinhais

2 – Passe escolar

3 – Prolongamento de horário – Maria Adelaide Veiga Alves

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência de deliberação imediata sobre estes assuntos.

### **1 – TRANSFERÊNCIA DE VERBA**

#### **1.1 – JUNTA DE FREGUESIA DE VINHAIS**

Foi deliberado, por unanimidade e em minuta, transferir para a Junta de Freguesia de Vinhais, a importância de trezentos e cinquenta mil escudos (350 000\$00), destinada a custear despesas com a realização do cortejo etnográfico, realizado no dia 20 de Maio de 2000.

### **2 – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGANÇA**

Foi deliberado, por unanimidade e em minuta, suportar as despesas com o passe de Bruno Alexandre Gonçalves Sarmiento, deslocação entre Nuzedo de Baixo e Vinhais, dado não existir outro meio de transporte no período de férias escolares.

### **3 – PROLONGAMENTO DE HORÁRIO – MARIA ADELAIDE VEIGA ALVES**

Foi presente um requerimento subscrito por Maria Adelaide Veiga Alves, onde requer prolongamento de horário até às 04.00 horas, todas as sextas-feiras e sábados, do seu estabelecimento comercial denominado “Pizzaria The Brothers”, situado na rua da corujeira, nesta vila.

Deliberado, por unanimidade, e em minuta, conceder o prolongamento até 04.00 horas, todas as sextas-feiras e sábado, a título experimental, durante o corrente ano.

E eu, técnico superior (administração autárquica) de 2.<sup>a</sup> classe, a redigi e assino.

---

---

---

---

---

---

---